

LEI Nº 3.110, de 16 de agosto de 2.022.

EMENTA: Altera os Anexos III e V da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o padrão de vencimentos “V-A”, na tabela de vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, com 40 (quarenta) padrões de referência, com vencimento base inicial de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), e com 1,5 % (um virgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência.

Art. 2º Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Agente de Operação Inseticida – Masculino, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando do nível “III” para o nível “V-A”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos citados no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 3º As alterações previstas na presente Lei, serão aplicadas considerando a competência maio de 2.022.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CAMBÉ, aos
16 de agosto de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1138 pág 01 de 16 / 08 /2022